

MINISTÉRIO PÚBLICO / Procuradoria Geral de Justiça
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º. QUADRIMESTRE DE 2007

Em cumprimento ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2000, apresentamos o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º. Quadrimestre do exercício financeiro de 2007, contendo os dados acumulados, com os respectivos comparativos e demonstrativos a seguir:

R\$ 1,00

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (maio/06 a abr/07)
DESPESAS LIQUIDAS COM PESSOAL (I)	69.204.816,08
Pessoal Ativo	69.204.816,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	11.155.074,10
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (IV) = (I - II + III)	80.359.890,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	4.548.923.207,06
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE sobre a RCL (VI) = [(IV / V) x 100]	1,77%
LIMITE MÁXIMO LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 2% DA RCL*	90.978.464,14
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 1,90% DA RCL*	86.429.540,93

Fonte: SIAFEM/MA

Obs: A tabela acima corresponde ao Anexo I da Portaria nº. 586, de 29 de agosto de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nota₁: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota₂: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
DIRETOR-GERAL

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR-CHEFE DO CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS